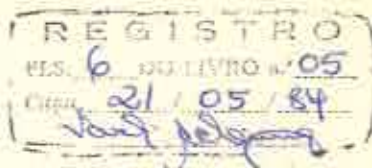




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 311, DE 21 DE MAIO DE 1984

Aumenta os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados, a partir de 1º de maio de 1984:

I - em 93,361 % (noventa e três vírgula trezentos e sessenta e um por cento), os vencimentos dos cargos públicos municipais de padrão FE-1, integrantes do Anexo I, que acompanha a Lei n. 207, de 20 de dezembro de 1979;

II - em 85 % (oitenta e cinco por cento), os vencimentos dos demais cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes do referido anexo e dos Anexos II e III, da mesma lei.

Parágrafo único - Os percentuais mencionados no "caput" incidirão sobre as remunerações decorrentes das Leis ns. 290, de 23 de novembro de 1983, e 302, de 17 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos ou gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 21 de maio de 1984.

Plácido Busca dos Santos
Vandir Alves de R. - Diretor